ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 07 / 12 / 2023
VISTO

Lei nº 2.348 De 07 de dezembro de 2023.

**AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, COM A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

**Art. 3º** Será repassado, na forma de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef), o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do principal recebido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo:

**I** – aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com vínculo

estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública da Prefeitura Municipal de Cabedelo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

**II** – aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Cabedelo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

**Art. 4º** O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com a Prefeitura Municipal de Cabedelo ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

**Art. 6º** A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

**I** – identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973394472

**II** – cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

**III** – obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

**Parágrafo único**. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.12.07 12:17:09 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**